

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DO JOVEM DO CAMPO.		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinador:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2023 11:34:48	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2023 11:35:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

**PROJETO DE INDICAÇÃO**  
19/09/2023

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO DO JOVEM DO CAMPO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Estimulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

**Art. 2º** São princípios da Política Estadual ora instituída, especialmente:

I – elevação do nível de escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas ao meio rural;

III – desenvolvimento sustentável;

IV – respeito às diversidades regionais e locais;

V – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual ora instituída, especialmente:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

V – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII – despertar no jovem o interesse pelo negócio para a competitividade dos produtos;

VIII – potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual ora instituída, especialmente:

I – estimular a educação empreendedora e a capacitação técnica, especialmente no setor agropecuário;

II – estimular a obtenção de linha de crédito rural específica para o jovem empreendedor do campo;

III – estimular a difusão de tecnologias no meio rural;

IV – estimular o ensino do empreendedorismo nas escolas;

V – estimular a formação cooperativista e associativista;

VI – estimular a criação de polos tecnológicos no meio rural e a formação de redes de jovens empreendedores do campo;

VII – estimular a inclusão digital do jovem do campo e a capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei serão efetivadas, se existente disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NIZO COSTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A Agricultura Familiar hoje é um dos maiores segmentos de produção alimentícia brasileira. É constituída por pequenos produtores que utilizam das suas propriedades rurais para exercer o trabalho em família de produção de alimentos.

O empreendedor rural qualificado para exercer as suas atividades no campo visa fomentar a cadeia do agronegócio através do fruto da sua atividade, aumentando assim o poder político-econômico e social dos produtores rurais. Além disso, o empreendedorismo trás cada vez mais jovens interessados em suceder o negócio familiar e até mesmo abrir o seu próprio negócio.

O objetivo do projeto é estimular o empreendedorismo entre os filhos de agricultores, jovens com idade entre 15 e 29 anos, e apoiar iniciativas que dêem a eles viabilidade econômica para permanecer no meio rural.

O empreendedorismo jovem é importante para o desenvolvimento econômico e social de um país, pois os jovens têm idéias inovadoras e são capazes de criar novos negócios que geram empregos e riqueza, neste caso, na agricultura e no agronegócio.



**DEPUTADO NIZO COSTA**

**DEPUTADO (A)**